

LEI Nº 5970, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no calendário oficial do município de Juazeiro do Norte/CE o "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIABETES TIPO 1" a ser celebrado anualmente no dia 13 de novembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro Do Norte, o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Diabetes Tipo 1", a ser celebrado anualmente no dia 13 de novembro, integrando o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização sobre a Diabetes Tipo 1" tem por objetivo:

- I - promover ações educativas, preventivas e informativas sobre a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- II - conscientizar a população sobre os sintomas, causas, diagnóstico precoce e tratamentos da doença;
- III - incentivar a adoção de políticas públicas voltadas ao cuidado, acompanhamento e apoio às pessoas com DM1;
- IV - combater a desinformação, o preconceito e o estigma social relacionado à condição diabética crônica;
- V - apoiar campanhas integradas com instituições de saúde, escolas, ONGs, associações de pacientes e entidades científicas.

Art. 3º As atividades comemorativas e educativas poderão incluir:

- I- palestras, seminários, oficinas e campanhas de esclarecimento;
- II - mutirões de triagem e orientações em unidades básicas de saúde;
- III- ações em escolas da rede municipal de ensino com materiais adaptados à faixa etária;
- IV - iluminação simbólica de prédios públicos na cor azul, em alusão ao "círculo azul", símbolo universal da luta contra a diabetes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: BOAZ DAVID DE LIMA GINO.

COAUTORIA: EWERTON VINÍCIUS SANTOS DUARTE - JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA - FRANCISCO BENJAMIN DE MOURA - JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA - RITA DE CASSIA MONTEIRO GOMES - RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR - JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA - WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO - LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADÚ) - JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO.

LEI

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no calendário oficial do município de Juazeiro do Norte/CE o "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIABETES TIPO 1" a ser celebrado anualmente no dia 13 de novembro, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro Do Norte, o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Diabetes Tipo 1", a ser celebrado anualmente no dia 13 de novembro, integrando o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização sobre a Diabetes Tipo 1" tem por objetivo:

- I - promover ações educativas, preventivas e informativas sobre a Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- II - conscientizar a população sobre os sintomas, causas, diagnóstico precoce e tratamentos da doença;
- III - incentivar a adoção de políticas públicas voltadas ao cuidado, acompanhamento e apoio às pessoas com DM1;
- IV - combater a desinformação, o preconceito e o estigma social relacionado à condição diabética crônica;
- V - apoiar campanhas integradas com instituições de saúde, escolas, ONGs, associações de pacientes e entidades científicas.

Art. 3º As atividades comemorativas e educativas poderão incluir:

- I- palestras, seminários, oficinas e campanhas de esclarecimento;
- II - mutirões de triagem e orientações em unidades básicas de saúde;
- III- ações em escolas da rede municipal de ensino com materiais adaptados à faixa etária;
- IV - iluminação simbólica de prédios públicos na cor azul, em alusão ao "círculo azul", símbolo universal da luta contra a diabetes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Recebido
30/10/25
Cefaucia Melo
pgm

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:0479
0177351

Assinado de forma
digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177
351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Boaz David de Lima Gino.

Coautoria: Ewerlton Vinícius Santos Duarte - José Alexandre Oliveira Sobreira - Francisco Benjamin de Moura - José Cleilson Rodrigues Vieira - Rita de Cassia Monteiro Gomes - Raimundo Farias Gregório Junior - Jacqueline Ferreira Gouveia - William dos Santos Bazilio - Luiz Bezerra de Sousa (BADÚ) - José Barbosa dos Santos Neto.